

PROJETO DE LEI N.º 405/XIV/1.^a

ALTERA O DECRETO-LEI N.º 71/2019, DE 27 DE MAIO, DE FORMA A GARANTIR UMA MAIS JUSTA TRANSIÇÃO PARA A CATEGORIA DE ENFERMEIRO ESPECIALISTA POR PARTE DE ENFERMEIROS QUE DESEMPENHARAM OU DESEMPENHAM FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU CHEFIA

Exposição de motivos

Com o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, foram criadas situações de iniquidade e injustiça junto dos enfermeiros. De facto, no que toca às transições para as categorias previstas na carreira agora revista, não se contempla que enfermeiros com especialidade reconhecida pela ordem e que estejam, no momento de publicação do decreto, a desempenhar funções de direção ou chefia, transitem para a nova categoria de enfermeiro especialista, obrigando estes profissionais a irem para a base da carreira, para a categoria de enfermeiro.

De facto, no artigo 8.º do artigo que define as transições para as novas categorias, estabelece-se que transitam para a categoria de enfermeiro especialista os profissionais que reúnam “cumulativamente, as seguintes condições: a) Ocupem posto de trabalho cuja caracterização exija, para o respetivo preenchimento, a posse do título de enfermeiro especialista; b) Detenham título de enfermeiro especialista coincidente com o identificado na caracterização desse mesmo posto de trabalho; c) Aufiram o suplemento remuneratório previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2018, de 27 de abril”.

Ora, os enfermeiros que à data da publicação do Decreto que não estavam a auferir de suplemento remuneratório de enfermeiro especialista por se encontrarem em cargos de direção, assessoria ou chefia, serão posicionados na base da carreira assim que terminarem estas funções. Estamos a falar de enfermeiros que são também especialistas, que já trabalharam enquanto especialistas, que trabalham há vários anos enquanto enfermeiros, que estiveram a desempenhar funções de chefia e, depois de tudo isto, serão ultrapassados por todos os colegas especialistas e serão colocados na primeira categoria da nova carreira.

Esta é uma situação que urge resolver e que pode ser já resolvida. Em agosto do ano passado o Bloco de Esquerda, através da pergunta n.º 2731/XIII/4, alertou o Governo para esta situação e para a necessidade de corrigir esta injustiça; na especialidade do Orçamento do Estado para 2020 voltamos ao assunto e apresentámos proposta para que a situação se resolvesse, mas a falta de vontade do Governo e de vários partidos perpetuaram a situação e a injustiça. Agora, e depois de dezenas de milhares de peticionários se dirigirem à Assembleia da República solicitando que se corrijam este e outros erros provocados por uma carreira publicada unilateralmente pelo Governo, esperamos que esta proposta seja finalmente aprovada.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, garantindo que os enfermeiros detentores de título de especialista em funções de direção ou chefia transitam para a categoria de enfermeiro especialista.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, que altera o regime da carreira especial de enfermagem, bem como o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1. (...).
2. (...).
3. Os enfermeiros titulares da categoria de enfermeiro, detentores do título de especialista, que se encontrem nomeados para o cargo de enfermeiro diretor ou para cargos de assessoria, bem como os que se encontram nomeados para o exercício de funções de chefia e direção, mantêm o direito ao respetivo suplemento remuneratório, transitando para a categoria de enfermeiro especialista, com efeitos à data da cessação das funções aqui salvaguardadas, sendo posicionados na respetiva tabela remuneratória em nível remuneratório não inferior ao da primeira posição da categoria para a qual transitam, correspondente ao somatório da remuneração base auferida, acrescida do montante de €150.
4. [anterior n.º 3]
5. [anterior n.º 4]
6. [anterior n.º 5].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 27 de maio de 2020

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Moisés Ferreira; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira;
Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua; João Vasconcelos;
José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro;
Maria Manuel Rola; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins